





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

C.M.C.
Fis. 01
Rub. 2

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<b>DESPACHO</b> As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 29 de 04 de 2021  PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>1º VIA</b>  Nº 023/2021
	AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS		LIDO SESSÃO PLENÁRIA 29 ABR 2021 Eronides Dias de Luz Secretário de Apoio Legislativo

APROVADO EM 1ª FASE DE VOTAÇÃO EM 09/09/2021  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO SOBRE OS DIREITOS A ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS ESPECIFICADAS CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENFERMIDADE DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Cuiabá faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas no Município de Cuiabá, obrigadas afixar, em local de fácil visualização, cartazes informando aos consumidores as isenções de impostos como o Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e demais tributos garantidos por Lei, às pessoas com deficiência, ou portadoras de enfermidades de caráter irreversível.

**Parágrafo Único.** O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297mmx420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação:

*“Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei; O consumidor com deficiência ou portador de enfermidade de caráter irreversível tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores”.*

APROVADO EM 2ª FASE DE VOTAÇÃO EM 14/09/21  
 PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

C.M.C.
Fis. 02
Rub. 9

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei	1º VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº 023/2021
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

**Art.3º** O descumprimento desta Lei acarretará:

I – em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator, multa no valor correspondente a 100 (cem) UPF/MT, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis que prevêm referidas isenções.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em, ~~29 de~~ Abril de 2021.

  
VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM  
REPUBLICANOS





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei	1º VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº <u>023/2021</u>
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo informar a sociedade sobre as importantes conquistas sociais direcionadas às pessoas com deficiência física ou de caráter irreversível e com algum tipo de enfermidade. Cumpre esclarecer que inúmeras são as pessoas com deficiência ou portadores de moléstias graves, bem como seus familiares, que desconhecem seus direitos, chegando até mesmo a adquirir veículos sem usufruir dos benefícios que lhe são concedidos por Lei.

Os benefícios concedidos por Lei compreendem a isenção de impostos, na aquisição de veículos automotores zero quilômetros, como IPI, IOF, ICMS, IPVA, entre outros tributos, o que garante a estas pessoas um preço bem mais acessível na compra.

Assim, é necessário que esta Casa Legislativa analise atentamente esta questão, uma vez que, são inúmeras as pessoas portadoras de deficiência ou moléstias graves que deixam de usufruir de referidos benefícios.

Convém frisar que, referida medida, já vem sendo aplicada por força de Lei nº 19.851/2019 no Estado do Paraná.

Portanto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos Nobres Pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.



Cuiabá, 29 de abril de 2021.

**DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**  
P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou Projetos de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

Nº PROC.	AUTOR/ VEREADOR	EMENTA
190/2021	VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM	PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO SOBRE OS DIREITOS A ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS ESPECIFICADAS CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENFERMIDADE DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
**ERONIDES DIAS DA LUZ**  
**SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



NUMERO DO PROCESSO: 190/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO SOBRE OS DIREITOS A ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS ESPECIFICADAS CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENFERMIDADE DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E  
AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

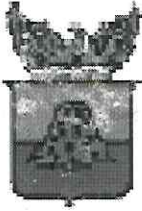
NUMERO DO PROCESSO: 190/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO SOBRE OS DIREITOS A ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS ESPECIFICADAS CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENFERMIDADE DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

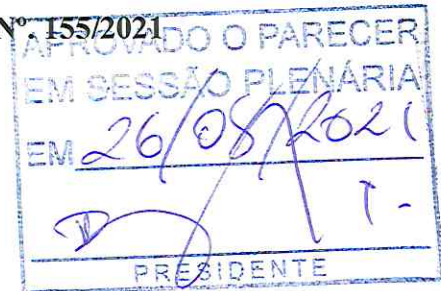


PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 155/2021

Processo:190/2021

Projeto de lei:023/2021

Autoria: Vereador DR. LUIZ FERNANDO AMORIM



1

**Ementa:** Dispõe sobre afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando sobre direitos a isenções tributárias especificadas concedidas às pessoas com deficiência e enfermidade de caráter irreversível no âmbito do município de Cuiabá, e dá outras providências.

**Relator:** Vereador CHICO 2000

## I - RELATÓRIO

O autor da propositura pretende divulgar os benefícios concedidos por lei que compreendem a isenção de impostos, na aquisição de veículos automotores zero quilômetros, como IPI, IOF, ICMS, IPVA, entre outros tributos, o que garante a essas pessoas um preço bem mais acessível na compra.

A Secretaria de Apoio Legislativo informa na fl. 04, que não existe lei ou projeto semelhante em tramitação.

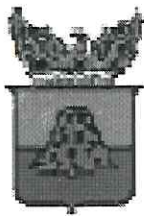
O Presidente desta Comissão determina a relatoria da matéria.

É o relatório.

## II - EXAME DA MATÉRIA

### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Fl. nº	07
Ass.	

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

*Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:*

*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

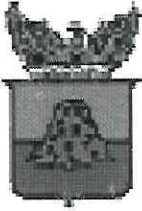
*(...);*

*q) regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;*

*(...).*

A propósito da iniciativa parlamentar importante destacar que a Suprema Corte do nosso país firmou entendimento de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da nossa Constituição, ou seja, matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Reforçou também que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e” da Constituição Federal).





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Fl. nº 08  
ASS. [assinatura]

Analisando o contido no artigo 39, parágrafo único da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do que estabelece o artigo e 193 do mesmo Estatuto, não se verifica reserva de iniciativa legislativa na matéria, em análise, que na verdade, prestigia a publicidade administrativa.

3

Vejamos os dispositivos da Carta Estadual:

*Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:*

*I – (...);*

*II – disponham sobre:*

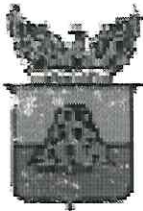
*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;*

*b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*

*c) (...);*

*d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.*

*Art. 193. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



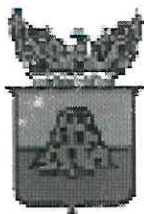
*legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.*

4

Ainda sobre a matéria em análise o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou caso muito semelhante, reconhecendo a iniciativa parlamentar:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.062, de 11 de setembro de 2015, do Município de Taubaté, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas contendo os números dos telefones dos conselhos tutelares e dá outras providências”. Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos poderes. Rejeição. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar que – diversamente de interferir em atos de gestão administrativa – busca apenas garantir efetividade ao direito à informação, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Princípio da reserva de administração que, nesse caso, não é diretamente afetado, mesmo porque “o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa” do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014). (...). [TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2128723-76.2018.8.26.0000; Relator: Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo – N/A; Data do Julgamento: 10/10/2018).*

Dessa forma fica demonstrada a possibilidade da iniciativa parlamentar sobre a matéria, pois não impõe nenhuma medida de natureza administrativa ao Poder Executivo, como disposto no artigo 61 da Constituição Federal, art. 195 da Constituição Estadual e art. 27 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Fl. nº	10
Ass.	<i>[Signature]</i>

Portanto, não resta dúvida sobre a iniciativa do parlamentar municipal.

5

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende as exigências a respeito da redação impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

4. CONCLUSÃO.

O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, fazer leis, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento, evitando o veto da matéria.

A matéria é de competência do Município, em razão da peculiaridade local e de iniciativa parlamentar, por isso opinamos pela aprovação.

5. VOTO:

VOTO DO RELATOR:

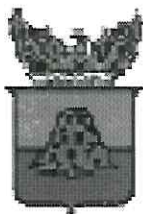
VER. CHICO 2000

PELA APROVAÇÃO  
POR VIDEOCONFERÊNCIA

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM 02/06/2021	
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
<i>[Signature]</i>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ	
COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	

VER. RENIVALDO NASCIMENTO  
COM O RELATOR POR  
VIDEOCONFERÊNCIA





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Fl. nº	11
Ass.	[Signature]

VER. LILO PINHEIRO  
EM BRANCO

VER. ADEVAIR CABRAL  
EM BRANCO 6

VER. MARCREAN SANTOS  
EM BRANCO

VER. MICHELLY ALENCAR  
EM BRANCO

Cuiabá, 14 de maio de 2021.



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 190/2021

AUTOR: Vereador Dr. Luiz Fernando

EMENTA: DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM REVENDEDORAS E CONCECIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO SOBRE OS DIREITOS E ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS ESPECIFICADAS CONCEDIDAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENFERMIDADE DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, CERTIFICO que a 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 02 de junho de 2021 teve participação remota dos Vereadores Renivaldo Nascimento (Presidente) e Chico 2000 (Vice-Presidente) sendo presidida pelo Vereador Renivaldo Nascimento.

Certifico, ainda, que os Vereadores Renivaldo Nascimento e Chico 2000 participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam a manifestação do relator (Vereador Chico 2000) pela **Aprovação**.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá, 02 de junho de 2021.

  
Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



Fl. nº 23  
Ass. [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 02.06.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

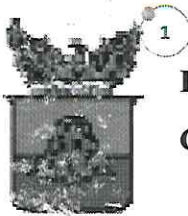


**PRESENTES:**

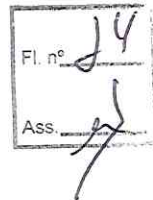
**VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO (PRESIDENTE )**

**VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)**





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



**COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E ÀS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**PARECER DE MÉRITO Nº 023/2021**

**Processo:** 190/2021

**Projeto de Lei:** 023/2021

**Autoria:** VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

**Ementa:** Dispõe sobre afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando sobre os direitos a isenções tributárias especificadas, concedidas às pessoas com deficiência e enfermidade de caráter irreversível no âmbito do município de Cuiabá, e dá outras providências

**Relator:** VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES

**I - RELATÓRIO**

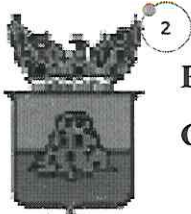
O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela aprovação, fl. 10, razão pela qual é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO**

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 05. Busca o autor divulgar os direitos a isenções tributárias concedidas às pessoas com



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	25
Ass.	[assinatura]

deficiência e enfermidade de caráter irreversível, por meio de cartazes a serem afixados nas revendedoras e concessionárias de veículos em nosso município.

As pessoas com deficiências possuem gastos elevados com a saúde e a busca por uma vida melhor. Tem gastos com aparelhos, medicamentos, consultas médicas, fisioterapia e outras. Isso tudo associado a nossa realidade social onde a grande maioria da nossa população possui uma renda abaixo do que realmente necessita para manter uma família.

A divulgação desse direito a essas pessoas contribui para assegurar uma vida digna, proporcionando bem-estar àqueles que precisam superar adversidades, e assim, efetivando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

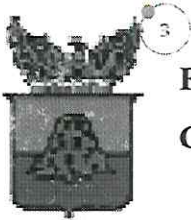
A propósito das atribuições desta Comissão estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

*Art. 55H. Compete à Comissão de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e as Pessoas com Deficiência:*

*I - dar parecer em todos os Projetos que tratem do amparo à criança, aos adolescentes e idosos;*

(...).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº 26  
Ass. *[Signature]*

A matéria busca instituir medida simples, que contribui para divulgação de importante direito para pessoas deficientes, razão qual opinamos pela aprovação, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

VOTO

VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES  
APROVAÇÃO Por VIDEOCONFERENCIA

VER. MICHELLY ALENCAR  
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR DIEGO GUIMARÃES  
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA

VER. DR. LUIZ FERNANDO

EM BRANCO

VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ  
EM BRANCO

VEREADOR MARCREAN SANTOS

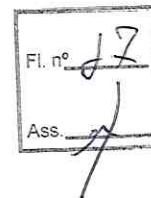
EM BRANCO

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM 16 / 08 / 2021	
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
<i>[Signature]</i>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJO	
COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES**



**DESPACHO E CERTIDÃO**

**PROCESSO Nº 190/2021**

**AUTOR: Vereador Dr. Luiz Fernando**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO SOBRE OS DIREITOS E ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS ESPECIFICADAS CONCEDIDAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENFERMIDADE DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, **CERTIFICO** que a **5ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, realizada no dia 16 de agosto de 2021** teve participação remota da **Vereador Eduardo Magalhães** (Presidente) e **Vereadora Michelly Alencar** (Vice-Presidente) e membro **Vereador Diego Guimarães**, sendo presidida pela Vereadora Michelly Alencar. (Presidente Ad-hoc)

**Certifico**, ainda, que o Vereador Eduardo Magalhães, Vereadora Michelly Alencar e Vereador Diego Guimarães participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

**Certifico a presença, participação e votos válidos** conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador **Eduardo Magalhães**) pela **aprovação**

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 16 de agosto de 2021.

  
**Fabiana Orlandi**

**Coordenadora das Comissões Permanentes**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES**

Fl. nº	28
Ass.	[Signature]

**DESPACHO E CERTIDÃO**

Durante a realização da 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência realizada em, houve sugestão do Vereador Diego Guimarães para que o Processo 190/2021 de autoria do ver. Dr. Luiz Fernando fosse encaminhado à **Comissão de Indústria e Comércio** para emissão de parecer, pedido que foi acatado pelo restante da Comissão.

Segue Despacho para conhecimento e as devidas providências por parte da Secretaria de Apoio Legislativo.

Cuiabá - MT, 16 de agosto de 2021.



**Fabiana Orlandi**

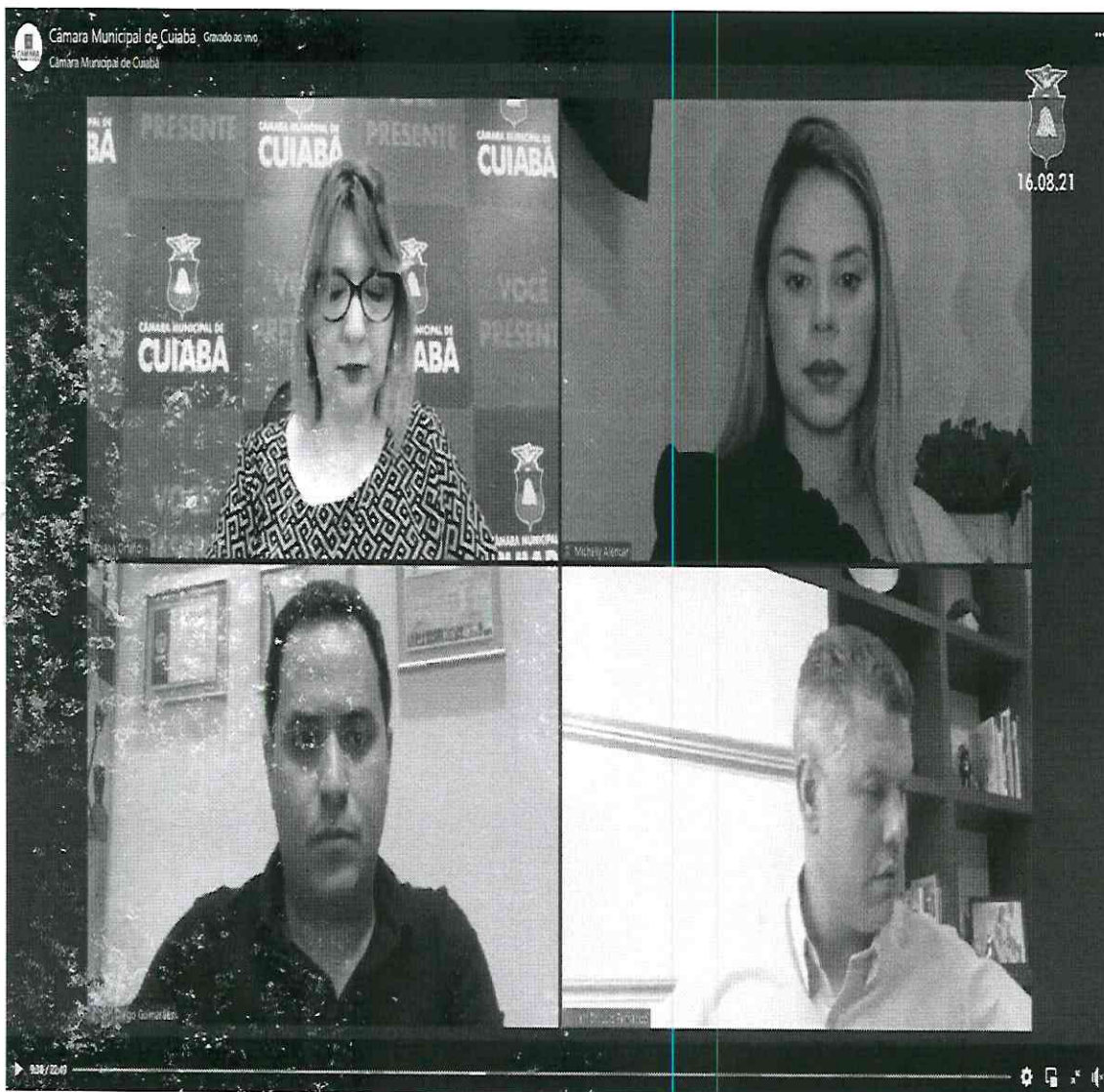
**Coordenadora das Comissões Permanentes**





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA REALIZADA EM 16.08.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



**PRESENTES:**

**VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES (PRESIDENTE)**

**VEREADORA MICHELLY ALENCAR (VICE-PRESIDENTE )**

**VEREADOR DIEGO GUIMARÃES (MEMBRO)**





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

DESPACHO  
As Comissões Técnicas para  
emitir parecer, Sala das Sessões  
em 09 de 09 de 2021

PRESIDENTE  
www.camaracba.mt.gov.br



1ª VIA

Nº 004/2021

PROTOCOLO



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

AUTOR: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021 DO VER. DR. LUIZ FERNANDO**

APROVADO O PARECER  
EM SESSÃO PLENÁRIA  
EM 10/02/2022

PRESIDENTE

APROVADO  
EM ÚNICA VOTAÇÃO  
10 FEV 2022  
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO SOBRE OS DIREITOS A ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS ESPECIFICADAS CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENFERMIDADE DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os artigos 3º e 4º do projeto de lei que dispõe sobre afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando sobre os direitos a isenções tributárias especificadas concedidas às pessoas com deficiência e enfermidade de caráter irreversível no âmbito do município de Cuiabá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará:

- I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II - em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator multa no valor correspondente a 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, sem prejuízo das sanções previstas nas leis que preveem referidas isenções.

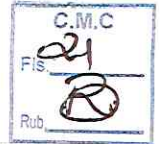
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Vereador DIEGO GUIMARÃES – Cidadania.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTÓCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1ª VIA

LIDO  
SESSÃO PLENÁRIA Nº 004/2021

09 SET 2021

Eronides Dias da Luz  
Secretário de Apoio Legislativo

AUTOR: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei é uma iniciativa louvável, pois irá permitir uma melhor divulgação dos direitos a alguns benefícios garantidos por Lei às pessoas com deficiência ou portadores de moléstias graves.

Contudo, verificou-se a necessidade de alterar o valor da multa a ser aplicada, de 100 (cem) para 1(uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, que atualmente se encontra no valor de R\$ 200,81 (duzentos reais e oitenta e um centavos)<sup>1</sup>, para que tal medida não cause a inviabilidade do pagamento da sanção, além de correções na numeração dos dispositivos e redacional.

Em razão do exposto, submeto a presente emenda modificativa ao projeto de lei para apreciação, solicitando o apoio e aprovação dos nobres pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Vereador DIEGO GUIMARÃES – Cidadania.

<sup>1</sup> <http://www5.sefaz.mt.gov.br/upf-mt>



APROVADO O PARECER  
EM SESSÃO PLENÁRIA  
EM 26/08/2021  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 190/2021 - Pmcc/2021

C.M.C.  
Fls. 22  
Rub. RM

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	01			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	01			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	01			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	01			
06 – CHICO 2000 – PL	01			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	01			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	01			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS	01			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	01			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	01			
14 – LILO PINHEIRO – PDT				X
15 – MARCREAN SANTOS - PP	01			
16 – MARCUS BRITO JR – PV				X
17 - MARIA AVALONE – PSDB	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	01			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	01			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	01			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	01			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	01			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	21	-	-	03

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 190/2021 - 1ª FASE

APROVADO EM 1ª FASE  
DE VOTAÇÃO.  
EM 09/09/2021  
PRESIDENTE

C.M.C  
Fls. 23  
Rm. 01

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL				X
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB				X
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	X			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	X			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	X			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	X			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				X
14 – LILO PINHEIRO – PDT				X
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	X			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	X			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	X			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	19			05

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....  
SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº

190/2021 - 2ª fase

APROVADO EM 2ª FASE  
DE VOTAÇÃO  
EM 17/09/2021  
PRESIDENTE

C.M.C  
24  
RM

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 – PAULO HENRIQUE – PV	01			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	02			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL				X
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	01			
06 – CHICO 2000 – PL	01			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	01			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	01			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	01			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	01			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	01			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	Presidência			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	01			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	01			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	01			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	01			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	01			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE				X
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	01			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	01			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	21	-	-	03

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

  
VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



APROVADO O PARECER  
EM SESSÃO PLENÁRIA  
EM 10/02/2021

C.M.C  
Fis. 25  
Rub. Rn

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE

PROC. Nº 190/2021 - Pareceres Junt - Emenda

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	X			
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB				X
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	X			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	X			
11 – ROBINSON CIREIA DE OLIVEIRA			X	
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 – AROLDI TELLES	X			
14 – LILO PINHEIRO – PDT				
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV				X
17 - MARIA AVALONE – PSDB				X
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	X			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV				X
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	16		1	7

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

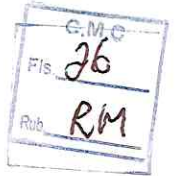
VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



APROVADO  
EM ÚNICA VOTAÇÃO

10 FEV 2022

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 190/2021

Emenda Ven. Diego Guimarães

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	X			
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB				X
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	X			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	X			
11 – ROBINSON CIREIA DE OLIVEIRA		X		
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 – AROLDO TELLES	X			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	Presidência			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV				X
17 - MARIA AVALONE – PSDB				X
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	X			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV				X
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	16	01		07

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



**LEI Nº DE DE DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO SOBRE OS DIREITOS A ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS ESPECIFICADAS CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENFERMIDADE DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas no Município de Cuiabá, obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, cartazes informando aos consumidores as isenções de impostos como o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e demais tributos garantidos por Lei, às pessoas com deficiência, ou portadoras de enfermidades de caráter irreversível.

**Parágrafo único.** O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297mmx420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação:

**“Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei; O consumidor com deficiência ou portador de enfermidade de caráter irreversível tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores.”**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**Art. 2º** O descumprimento desta Lei acarretará:

**I** – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

**II** – em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator multa no valor correspondente a 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, sem prejuízo das sanções previstas nas leis que prevêm referidas isenções.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,        de        de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 6.784 DE 30 DE MARÇO**

**DE 2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Fis.	4
16 FEV 2022	
Fis.	V
PROTOCOLO GERAL	

Fis.	29
Rub.	Rm

**DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO SOBRE OS DIREITOS A ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS ESPECIFICADAS CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENFERMIDADE DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas no Município de Cuiabá, obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, cartazes informando aos consumidores as isenções de impostos como o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e demais tributos garantidos por Lei, às pessoas com deficiência, ou portadoras de enfermidades de caráter irreversível.

**Parágrafo único.** O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297mmx420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação:

**“Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei; O consumidor com deficiência ou portador de enfermidade de caráter irreversível tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores.”**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Fis.	5
16 FEV 2022	
Fis.	V
PROTOCOLO GERAL	

C.M.C	
Fis.	30
Rub.	RM

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator multa no valor correspondente a 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, sem prejuízo das sanções previstas nas leis que prevêm referidas isenções.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de março de 2022.

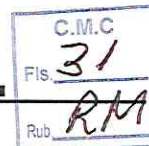
  
**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT



Ano II | Nº 338 - Suplementar | Segunda-feira, 14 de Março de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro  
Prefeito

José Roberto Stopa  
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré  
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado  
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho  
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco  
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini  
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrudes Macedo  
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva  
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani  
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allend  
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto  
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis  
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos  
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01

### Atos do Prefeito

### Lei

#### LEI Nº 6.784 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO SOBRE OS DIREITOS A ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS ESPECIFICADAS CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENFERMIDADE DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas no Município de Cuiabá, obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, cartazes informando aos consumidores as isenções de impostos como o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e demais tributos garantidos por Lei, às pessoas com deficiência, ou portadoras de enfermidades de caráter irreversível.

Parágrafo único. O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297mmx420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação:

“Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei; O consumidor com deficiência ou portador de enfermidade de caráter irreversível tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores.”

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator multa no valor correspondente a 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, sem prejuízo das sanções previstas nas leis que prevêem referidas isenções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6.785 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ISENÇÃO TARIFÁRIA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifa pelos serviços públicos delegados de distribuição de água e coleta de esgoto, os imóveis utilizados como sede de associações e fundações devidamente constituídas nos termos da Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), cujas finalidades previstas em seus estatutos e registros sejam:

I – centros comunitários;

II – clube de mães;

III – creches;

IV – centros de convivência ou asilo para idosos;

V – centros de Assistência ou orfanatos para crianças e adolescentes;

VI – creches Municipais;

VII – igrejas e organizações religiosas;